

guei em 24 de Outubro de 2011, a conclusão com sucesso, dos períodos experimentais das trabalhadoras, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Lenea Miguel Pegado Andrade e Inês Faisca Neves Mercês, com a categoria de Técnico Superior.

7 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

305327235

Aviso n.º 23126/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22 de Agosto de 2011, encontra-se a exercer funções em regime de mobilidade interna no Município de Faro, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a trabalhadora Maria Natércia Baptista de Brito Calado, com efeitos a 1 de Setembro de 2011.

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Elisabete Padeiro Gomes Mascarenhas, Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia 3.ª e 4.ª, nível remuneratório intermédio entre 3 e 4, desligada do serviço em 1 de Outubro de 2011;

Maria Natividade Soares Cruz Conceição, Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia 6.ª e 7.ª, nível remuneratório intermédio entre 6 e 7, desligada do serviço em 1 de Outubro de 2011;

Fernando Santos Luz, Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 8, desligado do serviço em 1 de Outubro de 2011;

Valentina Marques Damásio Conceição, Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia 5.ª e 6.ª, nível remuneratório intermédio entre 5 e 6, desligada do serviço em 1 de Novembro de 2011;

Maria Celina Pereira do Serro, Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia 1.ª e 2.ª, nível remuneratório intermédio entre 1 e 2, desligada do serviço em 1 de Novembro de 2011;

Dionísio Silvério Encarnação, Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia 6.ª e 7.ª, nível remuneratório intermédio entre 6 e 7, desligado do serviço em 1 de Dezembro de 2011;

10 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

305342382

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 23127/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de quatro postos de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico para o Serviço da Cultura, aberto por aviso n.º 12193/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 3 de Junho de 2011, com a referência 1, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 27 de Outubro de 2011. Tendo em conta a celeridade do procedimento não há lugar à audiência dos interessados conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro (CPA).

1.º Maria Salomé de Brito Ventura Gonçalves de Almeida — 14,43 valores

2.º Olga Isabel Sabino Ventura — 13,51 valores

3.º Susana Maria da Silva Cristina Alexandre — 13,49 valores

4.º Maria Fernanda Eufrásia Luz Brito — 13,21 valores

5.º Líliliana Isabel Filipe Venâncio — 11,70 valores

6.º Marieta Maria Marques Vitorino — 11,45 valores

7.º Ana Sofia Lourenço Raposo Brito Fernandes — 11,25 valores

8.º Maria Madalena Lourenço Raposo Pepe de Brito — 11,24 valores

9.º José Miguel Marques Branco — 11,10 valores

10.º Maria Alice de Matos Raposo Cristina — 11,04 valores

11.º Ana Cristina Belchior Amaro Lopes — 10,97 valores

12.º Nelson Filipe Martins Rodrigues — 10,95 valores

Candidatos Excluídos por não terem comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências:

Adília Maria Lobo Canário

Ana Maria Isidro Guerreiro

Cátia Sofia Morais Franco
Filomena de Jesus dos Ramos Gaudêncio
Joaquim José Fernandes Rolo
Luísa Maria Afonso Rodrigues
Rita Heitor Duarte Fernandes Ribeiro
Rute Isabel dos Santos Silva
Sérgio Paulo dos Reis Rosa
Sónia do Céu da Costa Marreiros
Vera Margarida Guerreiro

27 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305353414

Aviso n.º 23128/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior para o Serviço de Acção Social, aberto por aviso n.º 12194/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 3 de Junho de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 02 de Novembro de 2011.

Candidata Admitida:

1.º Mara Luísa da Piedade — 16,63 valores

Candidatos Excluídos:

Ana Catarina Agostinho Outeiro a)

Ana Rita Guerreiro Contente b)

Andreia Isabel Santos Casinha a)

Carla Maria Seixas da Silva a)

Filipa Alexandra Branco Estevens Matos Furtado a)

Flávia Adriana Castela Amorim a)

Margarida Conceição da Palma Lopes Miguel b)

Maria Jacinta David Pinheiro a)

Rita Dulce dos Santos Pereira b)

Susana Rosa Raimundo Vitorino a)

Teresa José Leão Isidro Galó a)

Legenda:

a) Candidatos Excluídos por não terem comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos.

b) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos.

2 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305349016

MUNICÍPIO DE PENICHE

Regulamento n.º 610/2011

Apreciação pública

Proposta de alteração ao Regulamento do Serviço de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública

António José Ferreira Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Torna público que a Câmara Municipal de Peniche, na sua reunião de 28 de Junho de 2011, deliberou submeter a apreciação pública a proposta de alteração ao Regulamento do Serviço de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua versão actualizada.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetida à apreciação pública a proposta de alteração ao “Regulamento do Serviço de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública”, cujo texto pode ser consultado no sítio da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt) ou nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, situado no edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o e-mail presidente@cm-peniche.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche,
António José Correia.

304907778

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 1168/2011

Projecto de regulamento do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas do município de Pinhel

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública o Projecto de Regulamento de Serviços de Abastecimento de águas Residuais urbanas do Município de Pinhel, aprovado pelo Executivo em reunião de 4 de Novembro de 2011, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado no *Diário da República*, dirigir as suas sugestões ao referido projecto, por escrito ou através do site da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço www.cm-pinhel.pt.

O presente projecto encontra-se disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, bem como as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município de Pinhel.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à gestão do sistema de abastecimento de água potável para consumo, doméstico, comercial, industrial e público, a todos os prédios situados nas zonas servidas pelo sistema público de distribuição, instalado pelo Município de Pinhel que, enquanto entidade gestora, é responsável pela concepção, construção, exploração e conservação do sistema público de distribuição de água em baixa, em toda a área do Município de Pinhel.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda às actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas em toda a área do Município de Pinhel.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei, respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, bem como aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

2 — A concepção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água, das redes de distribuição interior, das redes gerais de distribuição e das redes de saneamento interior, bem como a apresentação dos projectos e execução das respectivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

3 — Os projectos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspectos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Pinhel obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à protecção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de Fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

6 — A drenagem de águas residuais urbanas assegurada pelo Município de Pinhel obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à protecção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de Fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

7 — Em matéria de procedimento contra-ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção em vigor).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efectuem as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc;

b) «Água destinada ao consumo humano (¹)»;

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objectos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, excepto quando a utilização dessa água não afecta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias referentes ao serviço de abastecimento público de água»: ocorrência de fuga de água detectada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Selecção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Avarias referentes ao serviço de saneamento de águas residuais»: ocorrência de fuga de água detectada num colector ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Selecção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;